

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 12 de março de 1982.

João Bednara
Prefeito municipal

Lei nº 859/82. De 29 de abril de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a Parcelar Débito com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa).

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de Débito da Prefeitura com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa), a ser levantado no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta lei, referente ao fornecimento de iluminação pública e diversos.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere este artigo, compreende a dívida principal e acessórios, e não poderá exceder quinze parcelas.

Art. 2º - O Prefeito municipal poderá assinar contrato com a Escelsa, referente ao parcelamento referido no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 29 de abril de 1982.

João Bechara
Prefeito municipal

Lei nº 860/82 - de 07 de maio de 1982.

Autoriza Reajustamento
da Remuneração das Me
rendeiras.

O Prefeito municipal de Itapemirim,